

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

CONTRATO Nº 029/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU E JOSÉ DO CARMO SILVA-ME

O Município de Paraguaçu, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Edward Eustáquio de Andrade, nº 220, CNPJ nº 18.008.193/0001-92, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **José Tiburcio do Prado Neto**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 148.733.706-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, Sr. **José do Carmo Silva-Me**, inscrito no CNPJ nº 03.114.770/0001-53, com sede na Rod. BR 491, Km 33, município de Paraguaçu, neste ato representado pelo sócio o Sr. Jose do Carmo Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 418.710.226-49, tem entre si, com base nos artigos 54 e seguintes da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e Legislação Complementar, celebrado o presente contrato de serviços de mão-de-obra, neste município, observadas as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de borracharia nas linhas: Case, Volkswagen, Iveco, Randon, Massey Ferguson, Mercedes, New Holand, Fiat, Ford, Caterpillar, Renault, Citroen e Volare, Cherry, Yamaha e Honda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES

O contratado receberá, pelos serviços, ora contratado, a importância de R\$ 40,00/hora (quarenta reais/hora), sendo o valor total do contrato R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais). Os pagamentos serão realizados, conforme a execução dos serviços, com apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento de 2018, nas rubricas:

02.03 – 04.122.0052.2.026 – 3.3.90.39 (81)

05.01 – 12.362.0407.2.058 – 3.3.90.39 (170)

06.01 – 10.302.0210.2.074 – 3.3.90.39 (328)

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

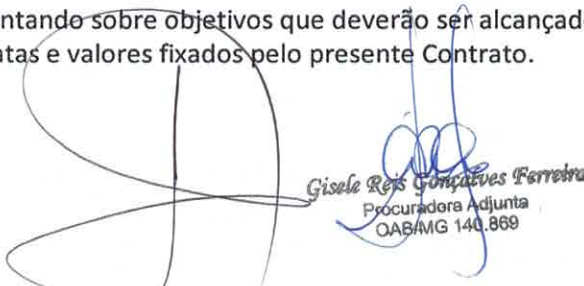
Obriga-se o CONTRATADO:

- 1- Sujeitar-se à fiscalização por parte do órgão competente da Prefeitura Municipal.
- 2- Executar os serviços seguindo as especificações e determinações do Departamento de Obras do Município.
- 3- Dar ao órgão competente ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.
- 4- Usar de suas próprias ferramentas para execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Obriga-se o CONTRATANTE:

- 1- Determinar os serviços, orientando sobre objetivos que deverão ser alcançados.
- 2 - Fazer os pagamentos em datas e valores fixados pelo presente Contrato.


Gisela Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.869

Prefeitura Municipal de Paraguaçu/MG

RUA EDWARD EUSTÁQUIO DE ANDRADE, 220 - CEP 37.120-000
FONE: (035) 3267-3788 - FAX: (035) 3267-1888
CNPJ: 18.008.193/0001-92

3 - Fornecer os materiais necessários à execução.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

É da responsabilidade exclusiva do CONTRATADO:

- 1 - Despesas com combustíveis, encargos, gastos de viagens e demais gastos operacionais decorrentes dos serviços contratados.
- 2 - Despesas com empregados ou pessoas por ele contratadas para auxiliar nos serviços objeto do presente Contrato, os quais não manterão qualquer vínculo, empregatício com a Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será a partir da data de assinatura até 31/12/2018.


CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE por descumprimento de quaisquer cláusulas desde contrato e nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.

Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu, para solução de qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

E por estarem assim justos e acordes, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de testemunhas.

Paraguaçu, 02 de fevereiro de 2018.



JOSÉ TIBURCIO DO PRADO NETO
PREFEITO MUNICIPAL


TESTEMUNHAS:

1) 


CPF: 066.664.926-09



JOSE DO CARMO SILVA-ME
CONTRATADO

2) 

CPF: 123732256-11


Gisele Reis Gonçalves Ferreira
Procuradora Adjunta
OAB/MG 140.869